CONTRATO 04/2023
Processo nº 90170431
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, RECONHECIDOS PELO MEC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Presidente, e Sra. **Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, residente na rua do Rosário, 1553, Bairro das Laranjeiras, Jacaraípe, Serra/ES, CEP 29175-586, e do outro lado, como **CONTRATADA**, o **Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo – CIEE/ES,** com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.219.199/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **Jossyl Cesar Nader**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.455.675-04, portador da Carteira de Identidade nº 116.017 SSP/ES, Superintendente Executivo, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, RECONHECIDOS PELO MEC**, sob o regime de empreitada por preço global, celebrado por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, em especial de seu Art. 107, inciso II, de acordo com os termos do **Processo nº 90170431**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 17/11/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

Clicksign 3cb5402e-65ac-40f4-8e91-78331c616c4c

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, RECONHECIDOS PELO MEC,** conforme discriminado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Contrato.

1.2. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 13.303/2016. O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1. A vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, iniciando em **27/03/2023** e terminando em **26/03/2028**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.2. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pela prestação de serviços aqui ajustados, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 30,00 (trinta reais) por estagiário,** a título de taxa de administração, sendo que o quantitativo total estimado de estagiários da CETURB/ES é de:

Dimensionamento dos Estagiários

Item	Discriminação	Quantidade
01	Estudante de Nível Superior	10
02	Estudante de Nível Técnico	20
03	Estudante de Nível Médio	5
Total		**35**
Total estimado a ser pago mensalmente		**R$ 1.050,00**
Total estimado a ser pago durante os 60 meses do contrato		**R$ 63.000,00**

Os quantitativos acima são estimados e poderão sofrer variações.

4.1.1. O pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados ficará condicionado à apresentação de relatório de atividades, no qual deverão

Clicksign 3cb5402e-65ac-4054-8e91-78331c616c4c

constar: o quantitativo de estagiários; a relação nominal dos estagiários; as atividades de capacitação quando realizadas; outras atividades ou fatos de relevância acontecidos no mês a que se refere o pagamento.

4.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.3.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB-ES e sua Assessoria Jurídica.

4.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

4.4.1. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva

Clicksign 8cb6402e-65ac-40f4-8e91-78381c616c4c

discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

4.4.2. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, com base no art. 146, §1º do RILC.

4.4.3. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação fiscal, trabalhista e técnica.

5.2. As partes deverão cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência – **ANEXO I**.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

a) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

b) solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

c) não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato;

d) não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratada**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;

e) não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades;

f) alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;

g) assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

h) assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

Clicksign 3cb5402e-65ac-4bf4-8e91-78331c616c4c

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

6.1. A contratada apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos serviços **concluídos**, à GEPES – Gerência de Gestão de Pessoas, que atestará a realização dos mesmos através do Gestor/Suplente da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, após aceitação pelo gestor/fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2. A Nota Fiscal será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

7.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.5. Caberão à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo.

7.6. A constatação de qualquer procedimento irregular pela **CONTRATADA** implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

7.7. A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do documento fiscal, apresentar certidões de débito negativas, válidas, referentes a União, Previdência, FGTS, Fazenda Estadual, Municipal e Trabalhista, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

Clicksign 3cb5402e-65ac-40f4-8e91-78231c615c4c

a) advertência;
b) multa moratória;
c) multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

8.2. As sanções constantes no subitem 8.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

8.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
f) incorrer em inexecução contratual;
g) ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
h) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
i) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
j) estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

8.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

8.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

8.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

8.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

8.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
b) no caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;

Clicksign 3cb5402e-65ac-4014-8e91-78381c615c4c

c) no caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

d) nos **demais casos de atraso**, poderá ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

8.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

8.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

8.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

8.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

8.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

8.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

8.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

8.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

8.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

8.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

8.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação

Clicksign 3cb5402e-65ac-40f4-8e91-78381c618c4c

da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, esta será cobrada judicialmente.

8.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I. Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III. Judicial, nos termos da legislação.

9.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

9.7. A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.

Clicksign 3cb5402e-65ec-40f4-8e91-78381c515c4c

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

10.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.2 - A CETURB/ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como Responsável Técnico, a **Sra. Valquíria Sandre Dadalto Bussular,** Administradora,

Clicksign 3cb5402e-65ac-4054-8e91-78331c615c4c

inscrita no CPF/MF sob o nº 072.517.557-50, portadora da Carteira de Identidade nº 1.308.071 SSP/ES, Gerente Operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 15 de fevereiro de 2023.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: Fernando de Assis Azevedo
CPF: 055.394.417-30
Nome: Joanna de Oliveira
CPF: 101.328.747-68

Clicksign 3cb3402e-65ac-46f4-8e91-78381c916c4c

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de entidade para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e monitoramento do estágio de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos do ensino médio, técnico e superior, público e particular, reconhecidos pelo MEC.

O objeto do presente Termo de Referência poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Artigo 81, da Lei nº 13.303/16.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – Ceturb/ES é uma empresa pública de direito privado, regida pela CLT e tem a finalidade de atuar como órgão gestor dos Sistemas de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo.

2.2. Com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resolução do Conselho de Administração nº 026/09 de 09/06/2009, a empresa tem propiciado a cerca de 25 (vinte e cinco) estudantes, matriculados em instituições públicas e privadas, de ensinos médio, técnico e superior, a oportunidade de fortalecer a formação acadêmico-profissional, proporcionando o desenvolvimento ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência inicial do presente contrato entre a CETURB/ES e a **CONTRATADA** é de 60 (sessenta) meses.

4. ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Sendo o objeto desta contratação serviço prestado por diversas entidades disponíveis no mercado e com padrões comuns de fornecimento do serviço, o critério para escolha do fornecedor será o preço, na modalidade de menor oferta para o custo de execução. Além disso, deve apresentar qualificação técnica comprovada na área do objeto deste Termo de Referência, de acordo com os parâmetros abaixo definidos.

4.1. Qualificação Técnica:

Serão considerados na Qualificação Técnica os seguintes itens:

4.1.1. Da Instituição:

a. atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa de que presta ou prestou serviços semelhantes ao objeto licitado;

b. banco de dados atualizado de estudantes de ensino médio, técnico e superior cujas áreas de conhecimento estejam relacionadas com as atividades da CETURB/ES.

Clicksign 3cb5402e-65ac-40f4-8e91-78381c616c4c

4.1.2. Da Equipe Técnica e Infra-Estrutura:

O prestador de serviços deverá comprovar por meio de cópia do registro no conselho de classe e da CTPS e/ou contrato de prestação de serviços, que sua equipe técnica é composta de profissionais graduados nas áreas de Administração, Contabilidade, Jurídica, Pedagógica, Serviço Social e Psicologia. Deverá ainda contar com equipe de apoio técnico-administrativo e operacional habilitada para atendimento de estudantes/estagiários e representantes da contratante.

É imprescindível que haja instalações físicas na região da Grande Vitória com suporte técnico-administrativo, de informática e psicossocial (Pedagogia, Psicologia e Serviço Social), que ofereçam conforto e qualidade no atendimento e recepção de candidatos e representantes da contratante.

A **CONTRATADA** designará formalmente um Preposto para acompanhamento administrativo do contrato de prestação dos serviços, lotado em escritório localizado em um dos municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande Vitória.

5. DIMENSIONAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS:

Item	Discriminação	Quant.	Carga Horária
01	Estudante de Nível Superior	10	20 horas semanais
02	Estudante de Nível Técnico	20	20 horas semanais
03	Estudante de Nível Médio	5	20 horas semanais
TOTAL		**35**	

Os quantitativos são estimados e poderão sofrer variações.

6. PERFIL DOS ESTAGIÁRIOS:

a. estar regularmente matriculado e frequentando efetivamente o curso;

b. apresentar bom desempenho escolar, por meio de declaração escolar informando o coeficiente de rendimento e/ou boletim escolar;

c. ter idade superior a 16 (dezesseis) anos;

d. ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 horas semanais, nos turnos matutino ou vespertino, a critério da contratante.

7. SOBRE O CONTRATO DE ESTÁGIO:

O estágio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério das partes, por igual período, limitado a 24 (vinte e quatro) meses previsto em lei.

7.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações:

a. ao término do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio ou no Termo Aditivo, conforme o caso;

b. ante o descumprimento do convencionado no Termo de Compromisso de Estágio;

Clicksign 3cb5402e-65ac-4bf4-8e91-78331c616c4c

c. a pedido do estagiário ou do gestor da Unidade Gerencial da CETURB/ES;

d. pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por cinco dias consecutivos ou quinze dias interpolados, dentro do mesmo mês da ocorrência;

e. pela conclusão ou interrupção do curso;

f. pela não comprovação de regularidade de matrícula, frequência ou reprovação escolar.

8. ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Caberá a CONTRATADA:

a. manter banco de dados atualizado de candidatos aptos a atender as necessidades da CETURB/ES;

b. efetuar triagem e convocação de estudantes para o processo seletivo;

c. promover a pré-seleção e posterior encaminhamento de candidatos, de acordo com as vagas oferecidas e o perfil demandado pela CETURB/ES;

d. registrar e identificar os candidatos aprovados pela CETURB/ES;

e. providenciar junto aos selecionados os documentos necessários à legalização de seu estágio;

f. preparar toda a documentação legal referente ao estágio incluindo:

 i. Acordo de Cooperação de Estágio entre a CETURB/ES e o Estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino:
 ii. Termo Aditivo de Estágio (quando for o caso);
 iii. Termo de Distrato;

g. acompanhar a frequência escolar dos estudantes contratados;

h. acompanhar e monitorar o cumprimento do estágio, por meio de relatórios, visitas e/ou treinamentos;

i. efetuar visitas junto às Instituições de Ensino, fornecendo relatório específico à CETURB/ES;

j. orientar e preparar os estudantes para participação em entrevistas e elaboração de currículos;

k. subsidiar as Instituições de Ensino sobre o desenvolvimento dos estágios de seus alunos;

l. manter contato com as Instituições de Ensino, Público e Privado, e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estágios;

m. divulgar junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação a existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;

n. substituir, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do fato pela CETURB/ES, o(s) estagiário(s) desligado(s);

o. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

p. apresentar, durante toda a execução do Contrato, documento que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Clicksign 3cb5402e-65ac-40f4-8e91-73331c516c4c

q. comunicar a CETURB/ES qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua efetivação;

r. providenciar a substituição de qualquer estagiário que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução do estágio no prazo de 10(dez) dias úteis;

s. conhecer e atender as instruções normativas da CETURB/ES referentes ao estágio, obrigando-se a respeitar particularidades presentes com relação ao atendimento de prazos;

t. identificar oportunidades de estágio;

u. ajustar suas condições de realização;

v. fazer o acompanhamento administrativo;

w. receber representantes da CETURB/ES em sua estrutura física, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo informações requisitadas sobre a execução do objeto do contrato;

x. atender imediatamente as determinações do representante da CETURB/ES com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato.

y. promover encontro semestral com os estudantes promovendo palestras de educação e orientação com temas e datas a serem definidas em conjunto com a CETURB/ES, sem custos adicionais ao contrato.

z. nos referidos encontros a Contratada deverá realizar avaliação do Programa de Estágio da CETURB/ES junto aos estudantes, encaminhando relatório contendo os dados tabulados e analisados, com sugestões de ações de melhoria a serem implementadas.

8.2. Caberá a CONTRATANTE – CETURB/ES:

a. identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme respectivas condições e requisitos;

b. possibilitar o acompanhamento do estágio por meio da Contratada e ou Instituição de Ensino a que estiver o estagiário vinculado;

c. determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;

d. dar à Contratada as condições necessárias a regular a execução do Contrato;

e. notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

f. manter o controle da identificação dos estagiários para acesso às dependências da CETURB/ES;

g. efetuar acompanhamento semestral dos estagiários por meio de de relatórios de desempenho ou outro documento exigido pela Instituição de Ensino.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

9.1. A CETURB/ES designará Gestor e Fiscal do Contrato que poderá a qualquer tempo visitar a estrutura física da contratada bem como requisitar informações pertinentes à equipe técnica e operacionalização do serviço, tendo em vista a garantia de cumprimento do objeto do Termo.

9.2. A contratada deverá apresentar à CETURB/ES, semestralmente, relatório contendo o resumo de todos os serviços prestados no período, incluindo:

Clicksign acb5402e-65ac-40f4-8e91-78331c816c4c

a. total de contratações e desligamentos de estagiários;

b. tempo médio para a efetivação das contratações desde a abertura de vaga até a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

c. total de candidatos encaminhados para entrevista em cada mês;

d. número de Termos de Compromisso aditados;

e. relação de unidades de ensino conveniadas e com estagiários contratados pela CETURB/ES;

f. críticas e sugestões que possam qualificar a execução do contrato.

10. MATRIZ DE RISCOS:

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Rescisão de Contrato do Estagiário	Situações que levem a rescisão do contrato do Estagiário, como por exemplo: Inadaptação a empresa, dificuldade de relacionamento, desvio de conduta, descumprimento das normas organizacionais,etc.	Estagiário apresentar dificuldade de adapatação a empresa ou tver algum problema que o impeça de dar continuidade no contrato.	Acompanhamento Social realizado pela Contratada e Acompanhamento dos Gestores dos Estagiários e Gestor do Contrato.	Ass. Social e ou Psicólogo da Contratada, Gestor do Estagiário e Gestor do Contrato.	x	x
2	Acidente de Trabalho e/ou Trajeto	Ocorrência de acidentes no percurso ou dentro das instalações da empresa.	Estagiário sofrer algum acidente no percurso para empresa ou dentro da própria empresa.	Oferecer condições adequadas de trabalho, bem como vale transporte para o deslocamento dos Estagiários.	SESMT da Ceturb e Contratada.	x	x
3	Assédio	Situações em que o Estagiário sofra algum tipo de assédio no ambiente organizacional.	Estagiário sofrer algum tipo de abordagem que caracterize-se como: Assédio Moral,Sexual e/ou outra natureza.	Acompanhamento constante dos Estagiários por parte dos Gestores onde os mesmos serão alocados, bem como do Gestor do Programa junto a GEPES.	Gestores orientadores dos Estagiários, Gestor do Contrato de Estágio e Psicólogo ou Ass. Social da Contratada.	x	
4	Risco Trabalhista	Descumprimento do Contrato de Estágio.	Estagiários realizarem atividades e/ou carga horária que não corresponde ao que está estabelecido no contrato de estágio.	Acompanhamento, orientação e notificação dos Gestores e Estagiários sobre situações de risco trabalhista.	Gestores orientadores dos Estagiários, Gestor do Contrato de Estágio e Psicólogo ou Ass. Social da Contratada.	x	
5	Absenteísmo	Faltas não justificadas por parte dos Estagiários.	Estagiário faltar sem justificativa	Desconto do valor correspondente a falta não justificada. Atendimento individualizado e/ou em grupo visando a transmissão aos Estagiários das orientações acerca da importância da assiduidade durante a participação no programa.	Gestor do contrato e Psicólogo ou Ass. Social da Contratada.	x	x

Clicksign 3cb5402e-65ac-40f4-8e51-78381c816c4c

Contrato nº 04-2023 - CETURB.pdf

Documento número #3cb5402e-65ac-40f4-8e91-78381c616c4c

Hash do documento original (SHA256): 2f65308d2db3d2574b766c4d9cf3b2b040e1bdb9a76cf31c7374b6d028602789

Assinaturas

JOSSYL CESAR NADER

CPF: 567.455.675-04

Assinou como contratada em 17 fev 2023 às 14:56:16

Log

17 fev 2023, 14:53:21	Operador com email oportunidades@ciee-es.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c criou este documento número 3cb5402e-65ac-40f4-8e91-78381c616c4c. Data limite para assinatura do documento: 20 de fevereiro de 2023 (14:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 fev 2023, 14:53:27	Operador com email oportunidades@ciee-es.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c adicionou à Lista de Assinatura: oportunidades@ciee-es.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSSYL CESAR NADER e CPF 567.455.675-04.
17 fev 2023, 14:56:17	JOSSYL CESAR NADER assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail oportunidades@ciee-es.org.br. CPF informado: 567.455.675-04. IP: 189.50.5.18. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 fev 2023, 14:56:17	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3cb5402e-65ac-40f4-8e91-78381c616c4c.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3cb5402e-65ac-40f4-8e91-78381c616c4c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

emissão do respectivo Auto de Infração, na forma do disposto no artigo 52, e seu parágrafo único, do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751-N/89.
Art. 15 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº 006/2014.
Vitória, 24 de fevereiro de 2023
MARCOS BRUNO BASTOS
Diretor Presidente.

Protocolo 1033087

EXTRATO DA ATA 399ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, hora e local: 07/02/2023, às 9h, por meio digital.

Presenças: Mateus Rodrigues Casotti, Marcos Bruno Bastos, Alexandre Carvalho Silva, José Teixeira e Silva Netto e José Ricardo da Silva Santos.

Deliberações:

1. Eleição do Sr. Marcus Perozini de Araújo para o cargo de Diretor de Planejamento, para cumprir mandato a iniciar-se em 07/02/2023 e findar-se em 30/04/2024.
A Ata da Reunião do Conselho de Administração, em seu texto original, foi integralmente arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 20230257682, em 24/02/2023. Código de Verificação: 12302510820. O texto da ata poderá ser acessado no endereço: https://ceturb.es.gov.br/Media/ceturb/Transparencia/ATA%20399%C2%AA%20CONSAD%2007%2002%202023.pdf

Protocolo 1032884

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 04/2023

Contratante: CETURB-ES

Processo Nº: 90170431

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo-CIEE/ES

CNPJ: 01.219.199/0001-06

Objeto: Prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e monitoramento do estágio de estudantes.

Valor Total: R$63.000,00

Vigência: 27/03/2023 a 26/03/2028

Fonte: Recursos próprios

Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1032758

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESUMO DO RESULTADO DA 9ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

Processo Seletivo Simplificado de Contratação em Designação Temporária - Edital n.º 01/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO DA 9ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS, objeto do Edital n.º 01/2020 para contratação de servidores em designação temporária.

O RESULTADO na íntegra estará disponível a partir das 10 horas da data desta publicação, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2023.

FÁBIO AHNERT
Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 1033241

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 027-S, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das suas atribuições legais, considerando o artigo 7º do Decreto Estadual Nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, que estabelece da estrutura organizacional básica do IEMA,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Comissão Organizadora do Concurso Público, destinada a coordenar, acompanhar e promover a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva, do quadro de pessoal do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA,

Art. 2º. A Comissão Organizadora passa a ter a seguinte composição:

I - PRESIDENTE - **Catarina Dalvi Boina** - NF 2618893
II - MEMBRO - **Lenny Laura Freitas Justino** - NF 3156443
III - MEMBRO - **Iris Teixeira Bortolotti** - NF 3002349
IV - MEMBRO - **Claudia Coutinho Freitas Loureiro** - NF 2953587

Art. 3º Tornar sem efeito a Instrução de Serviço nº 233-S, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023 às 22:50:40
Código de Autenticação: a15e14d5